



# MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



---

## LEI MUNICIPAL N.º 035/2021 - DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

*Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 021/2017, de 21 de agosto de 2017, que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a prestar serviços de transporte a moradores, trabalhadores e estudantes com residências no Município de Sagres para outras localidades, e dá outras providências.*

**ROBERTO BATISTA PIRES, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta a seguinte Lei Municipal:**

**Artigo 1º** - A Lei Municipal n.º 021/2017, de 21 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar serviços de transporte de moradores, trabalhadores e estudantes do Município de Sagres para outros Municípios.

§ 1º - Os interessados nos serviços de que trata este artigo deverão comprovar: a residência no Município de Sagres, a comprovação do trabalho e a comprovação da inscrição na escola em que estuda, quando for o caso.

§ 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a transportar os moradores, trabalhadores e estudantes para locais cuja distância máxima não ultrapasse 80 (oitenta) quilômetros da sede do Município.

§ 3º - No caso de transporte de moradores (municípes) serão definidos e regulamentados por decreto, enquanto não for delegada ao Município a prestação dos serviços de transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano pelo Estado de São Paulo, mediante consórcio público ou convênio de cooperação.”



**MUNICÍPIO DE SAGRES**  
**C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01**



**Artigo 2º**- Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua assinatura ou publicação, revogando as disposições em contrário.

.Município de Sagres/SP, 06 de Agosto de 2021.

**ROBERTO BATISTA PIRES**  
**PREFEITO**

**Aprovado pelo Autografo da Câmara Municipal sob nº 035/2021 de 05/08/2021**

**VALMIR COTRIM BATISTA**  
**AUXILIAR ADMINISTRATIVO**